

CONDIÇÕES GERAIS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - 15M2 (6M X 2,5M) PARA INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL/ROULOTTE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIO, COM ESPLANADA, SITO NA PRAIA FLUVIAL DO ALQUEIDÃO, FREGUESIA DE OLALHAS, CONCELHO DE TOMAR.

CAPÍTULO I

Objeto e condições gerais

Secção I

Objeto

1.º

O presente documento compreende as condições gerais do procedimento público, mediante apresentação de proposta em carta fechada, para atribuição de licença de uso público privativo de 15 m2 (6m x 2,5m) pelo período da época balnear (até 15 de setembro), para instalação de unidade móvel – roulotte, para o exercício da atividade de prestação de serviços de bebidas não sedentário, sito na Praia Fluvial do Alqueidão-Olalhas, concelho de Tomar, no local indicado em planta Anexo - I.

2.º

O título não compreende o fornecimento de energia elétrica ou água potável, sendo apenas disponibilizada água não potável em depósito para limpeza das casas de banho.

Secção II

Condições gerais - Direitos e obrigações do ocupante

3.º

A licença de ocupação objeto do presente procedimento iniciar-se-á com a emissão da licença de ocupação do espaço público com duração por todo o período de época balnear, ou seja, até 15 de setembro, podendo ser prorrogada, a pedido do ocupante e mediante prévia autorização do executivo municipal, por períodos de 30 dias, até ao limite do mês de novembro.

4.º

O ocupante poderá utilizar o espaço até à área máxima de 15m2 (6m x 2,5m), indicado na planta Anexo - I, necessário à colocação de unidade móvel, com balcão de venda virado para nascente, de forma a fazer uso do deck instalado no local.

5.º

O deck supra indicado apenas poderá ser utilizado com esplanada na área devidamente delimitada em planta, Anexo - I, garantindo um corredor de passagem e utilização das instalações existentes no local, que salguarde um acesso, livre de obstáculos com largura mínima de 1.20 m, também assinalado na citada planta.

6.º

As casas de banho públicas existentes no local também poderão ser utilizadas pela clientela do titular do licenciamento, o qual garantirá a sua abertura e encerramento.

7.º

As casas de banho públicas apenas poderão ser encerradas a partir das 20h00 e obrigatoriamente abertas, diariamente, a partir das 10h00.

8.º

Para além do valor de arrematação do direito ao licenciamento pela ocupação, a pagar aquando do licenciamento, o ocupante também será responsável pelo pagamento da taxa mensal de €201,25, prevista no ponto 6.2.2 do n.º 6 do Capítulo IV da tabela de taxas administrativas (Anexo I) do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas da CMT - Reg. n.º 364/2013 na sua atual redação.

9.º

No local para instalação da unidade móvel, o ocupante será responsável pela colocação de uma estrutura amovível sem ligação estrutural ou intervenção direta no solo, ultrapassando os declives e as características morfológicas do terreno, que permita a elevação e nivelamento da unidade móvel a enquadrar com a altura do deck, com balcão de venda orientado para o mesmo. A nova estrutura não poderá alterar ou de algum modo intervencionar ou causar qualquer dano, no deck ou nos restantes elementos contruídos aí existentes.

10.º

O ocupante procederá à instalação de uma unidade móvel/roulotte para a prestação de serviços suprarreferida devidamente licenciada para a atividade.

11.º

O armazenamento de mercadorias só é permitido em espaço interior reservado, sendo vedada qualquer ocupação de armazenagem no exterior.

12.º

Todo o equipamento a utilizar tem de ser autoportante, não recorrendo a fixações ou perfurações no solo, no pavimento, no mobiliário urbano, no arvoredos ou noutros elementos pré-existent.

13.º

O ocupante garantirá a abertura diária da unidade móvel, durante todo o período da época balnear entre as 10h00 e as 20h00, podendo utilizar horário mais alargado caso seja autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

14.º

O ocupante obriga-se a garantir a limpeza diária de toda a área do deck com a esplanada a criar, limpeza das casas de banho com fornecimento de produtos de higiene normais ao seu uso e ainda, garantir a limpeza do local adjacente ao espaço ocupado.

15.º

O ocupante obriga-se a cumprir rigorosamente as presentes regras de ocupação e ainda a garantir ao cumprimento do disposto no art.º 75.º do Anexo ao Decreto-Lei 10/2015, na sua atual redação, e demais regras da legislação em vigor sobre ocupação de espaço público incluindo o Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por vendedores ambulantes no município de Tomar - Reg. publicado no D.R. com Aviso n.º 9956/2019.

16.º

O não cumprimento integral das obrigações constantes no número anterior, dará origem à cassação da licença, com desocupação imediata do local, mediante despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, sem direito a indemnização ou restituição de quaisquer valores já pagos.

Capítulo II

Regras do procedimento

17.º

O licenciamento de atribuição do direito de uso privativo do espaço público objeto do presente procedimento será por Proposta por Carta Fechada com aposição no seu rosto do seguinte: ***“Proposta para licenciamento do uso privativo de espaço público sito na Praia Fluvial do Alqueidão”***, contendo no seu interior os seguintes documentos:

- A) Proposta com declaração de aceitação das presentes Condições Gerais do licenciamento, conforme formulário constante no anexo II;
- B) Certidão permanente de pessoa coletiva no caso de assinatura da proposta em representação da mesma e, se for o caso, procuração em representação de pessoa singular ou coletiva;
- C) Documento comprovativo do registo para o exercício da atividade de venda ambulante de restauração e bebidas não sedentária e com o CAE 47810.

18.º

São excluídas as propostas que não contenham todos os elementos indicados no artigo anterior.

19.º

Podem concorrer todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras com atividade de venda ambulante de restauração e bebidas não sedentária devidamente legalizada nos termos do D. Lei 10/2015 na sua atual redação e com o CAE 47810.

20.º

O valor base da arrematação do direito ao licenciamento é de €100, cem euros.

21.º

A proposta é apresentada conforme formulário constante no Anexo II onde nele serão apostas a respetiva identificação do proponente e o valor a oferecer pela arrematação pelo direito ao licenciamento, igual ou superior ao valor base de €100, sob pena de exclusão.

22.º

A proposta se entregue presencialmente, deverá ser apresentada, nos serviços da Presidência sítos no Edifício dos Paços do Concelho, Praça da República, 2300-550 Tomar, no período de horário de expediente dos serviços, ou seja, até às 17h00 do oitavo dia (dias seguidos) a contar da data da publicitação do EDITAL com as condições gerais do presente procedimento, a afixar nos locais de estilo, no sítio da internet do Município de Tomar e num jornal de âmbito local.

23.º

Caso o último dia para apresentação das propostas termine em dia em que os serviços se encontrem encerrados, as propostas poderão ser entregues até ao 1.º dia útil seguinte.

24.º

O envio da proposta pelo correio, sendo possível, responsabilizará o proponente por eventual atraso ou não receção atempada da proposta na data e horário supra estabelecidos.

25.º

A proposta entrada fora de prazo, será excluída.

26.º

O ato público de abertura das propostas por carta fechada terá lugar no 1º dia útil seguinte ao termo do prazo para a receção das mesmas, pelas 15h00, no Salão Nobre do Município por júri composto por três elementos e dois suplentes, a designar pelo Órgão Executivo do município.

27.º

O direito ao licenciamento de ocupação do espaço público objeto do presente procedimento será atribuído a quem apresentar a proposta de maior valor para a arrematação do direito ao licenciamento, ao qual acrescerão as taxas mensais administrativas devidas pela ocupação.

28.º

No caso de se verificar um empate relativamente ao valor das propostas mais elevadas, abrir-se-á de imediato licitação entre os representantes das propostas empatadas, que estiverem presentes no ato, não sendo admitidos lanços inferiores a €20.

29.º

No caso de não estar presente no ato nenhum dos representantes das propostas de valor mais elevado, o desempate será realizado por sorteio.

30.º

Sem prejuízo do prévio cumprimento dos atos processuais de audiência prévia para defesa dos intervenientes no ato, a licença será emitida após o pagamento do direito à arrematação do licenciamento, acrescido das taxas pela ocupação referentes ao primeiro período de 30 dias, pagamentos que terão de ocorrer até ao terceiro dia útil seguinte à notificação da adjudicação do direito ao licenciamento, sob pena da atribuição do espaço ficar sem efeito, sendo o mesmo atribuído ao proponente classificado imediatamente a seguir, por despacho do Presidente da Câmara.

31.º

Com o licenciamento, o titular passa a ter a obrigação do pagamento mensal, nos meses subsequentes, até ao dia de calendário constante na licença de ocupação do espaço público, conforme prevista no ponto 6.2.2 do n.º 6 do Capítulo IV da tabela de taxas administrativas (Anexo I) do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas da CMT - Reg. nº 364/2013 na sua atual redação, sob pena de cassação da licença e ordem de desocupação imediata do local.

32.º

O exercício da atividade só poderá ocorrer após a emissão do referido licenciamento e reunidos todos os requisitos para o exercício da atividade em causa nos termos da legislação em vigor.

ANEXOS:

- Anexo I – Planta do local objeto do procedimento;
- Anexo II – Formulário de apresentação da proposta com declaração de aceitação das presentes Condições Gerais do licenciamento.